

# **REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - As competições oficiais coordenadas pela CBF, doravante denominadas competições, reger-se-ão pelo presente regulamento, identificado como Regulamento Geral das Competições (RGC), respeitadas as definições específicas do regulamento de cada competição.

§ 1º - O presente regulamento trata exclusivamente dos assuntos comuns às diversas competições.

§ 2º - Os assuntos pertinentes à cada competição, em particular, deverão constar do REC - Regulamento Específico da Competição, a ser elaborado pela Diretoria de Competições da CBF (DCO).

§ 3º - Cada competição reportar-se-á aos regulamentos RGC e REC.

**Art. 2º** - A denominação de cada competição constará do REC.

**Art. 3º** - As definições relativas aos troféus e títulos pertinentes de cada competição constarão do REC.

**Art. 4º** - Em todas as competições deverão ser consideradas, em conjunto com o RGC e o REC, e as normas da FIFA, as Regras do Jogo (conforme definidas pelo IFAB), as normas da CBF, e a legislação federal aplicável às referidas competições.

**Art. 5º** - As disposições relativas ao sistema de disputa das competições, previstas no REC não poderão ser alteradas após o início da competição.

**Art. 6º** - Os clubes que tenham concordado em participar de quaisquer das competições, reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver as questões relativas à disciplina e às competições desportivas.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 7º** - Compete exclusivamente à CBF a coordenação das competições por ela programadas.

**Parágrafo único** – As ações administrativas e operacionais locais referentes às competições serão da exclusiva responsabilidade da federação local, inclusive quanto ao atendimento das exigências da legislação federal aplicáveis às competições esportivas, incluídas as obrigações tributárias e previdenciárias, de quaisquer naturezas, inerentes às entidades promotoras de partidas de futebol realizadas em território de sua jurisdição.

**Art. 8º** - Compete a DCO:

- a) elaborar o calendário das competições;
- b) elaborar os regulamentos das competições;
- c) elaborar as tabelas das competições, programando datas, horários e locais das partidas;
- d) fazer cumprir os regulamentos e as tabelas das competições;
- e) exigir a apresentação dos laudos técnicos e relatórios de inspeção dos estádios que sediarão as competições, conforme disposto no Artigo 11 e seus parágrafos;
- f) tomar as providências de ordem técnica necessárias à administração das competições;
- g) aprovar ou não as partidas, à vista das súmulas e dos relatórios dos árbitros, no prazo de dois dias úteis.
- h) decidir sobre os pedidos dos clubes participantes das competições para, no curso destas, realizarem partidas amistosas;
- i) Elaborar projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições coordenadas pela CBF.

**Art. 9º** - O calendário da CBF e as datas das partidas prevalecerão sobre quaisquer outros campeonatos ou torneios, salvo concessão expressa da CBF, através de ofício expedido pela DCO.

**Parágrafo único** – A eventual convocação de atletas de clubes participantes das competições para as seleções nacionais não assegura a tais clubes o direito de alteração das datas das suas partidas nas competições.

**Art. 10** – Previamente ao início das competições a CBF nomeará o Ouvidor da Competição, fazendo constar o seu nome do Plano de Ação da Competição, considerando o que dispõe a Lei nº 10.671, de 15/05/03 (Estatuto de Defesa do Torcedor).

**Art. 11** – Quaisquer competições somente poderão ser realizadas em estádios devidamente aprovados pelas autoridades competentes, conforme estabelecem as leis e normas em vigor e o presente RGC.

§ 1º - Os estádios deverão atender às exigências de segurança e higiene, conforme determina a Lei 10.671, de 15/05/03, sendo indispensável a apresentação à DCO, pelas federações locais, dos laudos técnicos emitidos pelos órgãos e autoridades competentes, até 30 dias antes do início das competições, sob pena de substituição dos estádios originalmente programados.

§ 2º - Os estádios deverão ser inspecionados até 60 dias antes do início das competições, pelas federações locais através da correspondente CEIE - Comissão Estadual de Inspeção de Estádios.

§ 3º - Os estádios deverão ser inspecionados, pelas federações locais através sua CEIE, constante do CIE – Caderno de Inspeção de Estádios, o qual poderá ser revisado pelas federações correspondentes.

§ 4º - A cada inspeção de estádio conduzida pela CEIE corresponderá um RIE - Relatório de Inspeção de Estádio, elaborado pela comissão, tomando como base o relatório padrão.

§ 5º - Recebido o RIE, a DCO o encaminhará aos clubes mandantes de jogos no estádio em questão, à administração do estádio e à federação local, para conhecimento e as providencias necessárias se requeridas.

§ 6º - Não ocorrendo a inspeção do estádio e a apresentação do correspondente relatório até 60 dias antes do início da competição, serão considerados como suficientes os laudos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, conforme exigidos por lei, para efeito de liberação do estádio.

§ 7º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a instalação de arquibancadas provisórias nos estádios.

§ 8º - Não serão permitidos desenhos decorativos no campo de jogo, alusivos à símbolos, escudos e mensagens; serão aceitas apenas as faixas transversais ou longitudinais, normalmente empregadas nos cortes de gramados.

**Art. 12** – Para que possa ocorrer uma mudança de local de uma partida de um estado para outro, por desejo do clube mandante, será necessária a solicitação do presidente da federação a que pertencer o clube mandante e a concordância do presidente da federação onde se pretenda realizar a partida, através dos ofícios correspondentes encaminhados à DCO, com uma antecedência mínima de 10 dias em relação à data originalmente programada, além da prévia aprovação da DCO.

**Art. 13** – Quaisquer modificações nas tabelas das competições somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas pela DCO em um prazo mínimo de 10 dias antes da data da programação da partida em foco.

§ 1º - As solicitações deverão ser encaminhadas através de ofício dirigido à DCO, para a sua análise e aprovação, dele constando as razões alegadas para a modificação.

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá inversão do mando de campo, o que considera todo o âmbito do estado, no caso de partidas interestaduais, exceção feita à inversão recíproca, ou seja a troca dos mandos de campos dos jogos de ida e volta, nas competições em que tal sistema ocorra, se aprovado pela DCO.

§ 3º – O prazo estabelecido no caput do presente artigo não se aplica aos casos de modificações decorrentes de decisão judicial, ou de motivos de força maior quando obviamente reconhecidos como tal.

**Art. 14** - As federações e clubes serão obrigados a ceder seus estádios para as competições, quando forem requisitados formalmente pela CBF.

**Art. 15** - Compete à federação a que for filiado o clube mandante da partida:

- a) providenciar todas as medidas locais de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas nos incisos I a VI do Parágrafo Único do Artigo 5º, no Artigo 7º, nos incisos III a V do Artigo 16; no Artigo 20 e seus Parágrafos 1º a 5º, no Artigo 27 e no Parágrafo Único do Artigo 30, todos da Lei nº 10.671.
- b) cumprir e fazer cumprir as seguintes determinações quanto a presença de pessoas nas cercanias do campo de jogo, permitindo o acesso, quando ainda não iniciada a partida, exclusivamente de pessoas credenciadas e identificadas por braçadeiras, crachás ou

jalecos, conforme o caso, as quais deverão permanecer necessariamente nas áreas previamente designadas, observadas as possíveis limitações físicas relacionadas com o local da partida:

- 1) se fotógrafo ou cinegrafista, utilização de no máximo dois por órgão de divulgação, no limite total de 40, observando-se, quando cabível, o acesso exclusivo aos profissionais dos órgãos detentores dos direitos de transmissão.
  - 2) se repórter de campo, no máximo dois por emissora, no limite total de 40;
  - 3) se operador de equipamento de transmissão, no máximo um por emissora, no limite total de 20;
  - 4) se fiscais ou representantes da federação local, no máximo três;
- c) observar que os quantitativos explicitados no item b, anterior, poderão, excepcionalmente, ultrapassar os limites definidos, caso os interessados encaminhem solicitação à DCO nesse sentido, no prazo de três dias úteis anteriores à partida, relacionando os quantitativos adicionais requeridos e suas razões, e obtenham a correspondente autorização da CBF; inversamente, tais quantitativos poderão ser reduzidos por determinação da CBF, caso necessário, em função de dimensões reduzidas das áreas no interior do campo, quando for o caso.
- d) providenciar para que todos os estádios sejam equipados com tribuna de imprensa ou, na falta dela, com local adequado em área isolada do torcedor, para o trabalho dos profissionais da imprensa especializada.
- e) providenciar no sentido de que exista permanentemente um quadro de avisos (dimensões aproximadas de 80 cm x 50 cm) na parede externa à cada estádio das equipes, próximo à porta de entrada, para a afixação das escalações das equipes.
- f) fazer convênios com as associações de classe representativas de fotógrafos, repórteres ou jornalistas, para o credenciamento e fiscalização de acesso, ao estádio e ao gramado, dos profissionais escalados para cada partida.
- g) providenciar para que o policiamento do campo seja feito exclusivamente por policiais fardados, sendo expressamente proibida a presença de seguranças particulares de clubes ou de terceiros no campo de jogo, mas permitida a presença de

- contingentes de agentes civis de segurança que, voltados para os torcedores, atuem na prevenção de invasões de campo.
- h) zelar pela conservação dos estádios, bem como pela integridade física dos espectadores e demais pessoas que neles compareçam.
  - i) assegurar juntos aos administradores dos estádios que os pisos dos gramados e os vestiários estejam em condições normais de uso.
  - j) informar à CBF, até 30 dias antes do início das competições, os possíveis impedimentos à utilização dos estádios para as partidas em sua jurisdição; na hipótese da informação chegar fora desse prazo e estando a tabela da competição já publicada, a DCO indicará um estádio substituto.
  - k) providenciar um quadro permanente de gandulas, sob responsabilidade e administração da federação local, constituído por crianças de 12 a 14 anos, treinadas para os serviços e situações de jogo, sendo exigido um quadro mínimo de seis gandulas por jogo.
  - l) cumprir e fazer cumprir, no âmbito local, todas as obrigações oriundas da legislação federal inerentes às entidades promotoras de partidas de futebol, inclusive no tocante aos descontos e recolhimentos das contribuições providenciárias devidas ao INSS, assim como o recolhimento das contribuições devidas à FAAP, observados os termos do Decreto nº 6297, de 11/12/07.

**Art. 16** - Compete ao árbitro escalado para a partida ou membro do grupo de arbitragem por ele designado:

- a) providenciar para que, antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;
- b) observar que no local designado ao banco de reservas só poderão estar, além dos sete atletas suplentes, mais quatro pessoas credenciadas pelos clubes disputantes, a saber: o treinador, o preparador físico, o médico e o massagista ou enfermeiro, sendo proibida a presença de dirigentes no banco de reservas, ainda que ocupando uma das funções previamente mencionadas quanto ao grupo dos não atletas;

- c) providenciar para que, aos 15 minutos de intervalo, os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida.
- d) não iniciar as partidas se não forem rigorosamente cumpridas as disposições contidas no presente regulamento.

**Art. 17** - Durante as partidas, somente os atletas e os árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres ou quaisquer outras pessoas.

**Art. 18** - Compete ao Delegado do Jogo:

- a) colaborar com o árbitro no sentido de serem cumpridas as ações previstas no artigo 17;
- b) verificar a quantidade de policiais escalados para a partida;
- c) verificar as condições dos vestiários das equipes, antes que sejam utilizados;
- d) verificar as condições do placar e do sistema de som do estádio;
- e) verificar as condições de regularidade do gramado;
- f) verificar as condições dos refletores do sistema de iluminação do estádio;
- g) confirmar a existência e as condições de acomodações para a delegação visitante;
- h) verificar a ocorrência de situações de anormalidades quanto ao comportamento do público;
- i) encaminhar relatório à DCO, nele registrando todas as observações oriundas das verificações solicitadas no presente artigo e os fatos relevantes que julgar importante assinalar.

**Art. 19** - Compete ao clube que tiver mando de campo:

- a) providenciar todas as medidas locais de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na Lei nº 10.671, em seus Artigo 7º, Artigo 13, Artigo 14 e seu Parágrafo 1º, Artigo 18, Artigo 20 e seus Parágrafos 1º a 5º, Artigo 21, Artigo 22 e seus Parágrafos 1º a 3º, Artigo 24 e seus Parágrafos 1º e 2º, Artigo 25, Artigo 26, Artigo 27, Artigo 28, Artigo 29, Artigo 31, Artigo 33 e seu Parágrafo Único;

- b) providenciar com a devida antecedência, a marcação do campo de jogo, o que deverá obedecer rigorosamente às disposições da Regra 1 da IFAB, bem como a colocação das redes das metas;
- c) manter no local da partida, até o seu final, o material e os equipamentos de primeiros socorros, abaixo relacionados:
  - 1) maleta de primeiros socorros;
  - 2) maca portátil de campanha;
  - 3) equipamento adequado a ser utilizado para remover atletas com suspeita de fratura da coluna;
  - 4) ambulâncias estacionadas em local adequado à sua finalidade (com o tamanho suficiente para transportar uma pessoa deitada), uma para cada 10.000 torcedores presentes à partida, sendo pelo menos uma delas dotada das características de UTI móvel;
  - 5) equipamentos e medicamentos apropriados para atendimento de atletas perante a ocorrência de situações de mal súbito e para procedimentos de reanimação cardiopulmonar.
- d) disponibilizar um médico e dois enfermeiros – padrão, para cada dez mil torcedores presentes à partida.
- e) manter no local das competições das Séries A e B, sete bolas novas da marca determinada pelo regulamento da competição, fornecidas pela CBF via federações locais, sendo uma atrás de cada meta, duas em cada lateral do campo e uma em jogo; no caso da Série C, manter um mínimo de três bolas, sendo uma em cada lateral do campo e uma em jogo.
- f) caso a CBF não defina a marca da bola a ser usada, tal definição caberá à federação à qual o clube detentor do mando de campo for filiado, reservando-se a CBF, a qualquer tempo, o direito de fazê-lo.
- g) as bolas deverão ser entregues, no final do partida, ao clube mandante.
- h) providenciar no sentido de que o piso do gramado e os vestiários estejam em condições normais de uso.
- i) adotar as providências necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida, inclusive quanto ao lançamento de objetos no campo de jogo.
- j) zelar pela segurança de equipamento e meios de transporte das equipes de arbitragem e de controle de doping.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS**

**Art. 20** – Somente terão condição de jogo os atletas que satisfizerem o que dispõe a legislação desportiva, este regulamento e o REC.

**Art. 21** – Somente poderão participar das competições os atletas que tenham os seus contratos registrados na Diretoria de Registro e Transferência da CBF (DRT), observados os prazos e condições de registro definidos no REC.

**Art. 22** – A CBF publicará o BID-E - Boletim Informativo Diário Eletrônico, disponível em seu sítio, no qual constarão os nomes dos atletas cujos contratos tenham sido registrados naquele dia.

**Parágrafo único** – A CBF utilizará meio eletrônico para os procedimentos de registro e transferência de jogadores, à exceção do Certificado de Transferência Internacional – CTI e os resultantes de decisões judiciais, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

**Art. 23** – A CBF adotará o DURT-E - Documento Único de Registro e Transferência Eletrônico, que conterà, obrigatoriamente, o resumo de todos os elementos constantes dos contratos, dos termos aditivos contratuais, dos empréstimos, das rescisões e das transferências de jogadores, das inscrições e reversões de jogadores e clubes, e emissão do boleto de pagamento de taxa devida pelo clube de futebol filiado.

§ 1º - O contrato de trabalho do atleta deverá ser encaminhado eletronicamente pela federação do clube contratante, conforme padrão e protocolo estabelecidos pela CBF; somente a primeira via do contrato deverá ser encaminhada eletronicamente à CBF.

§ 2º - A CBF não mais receberá documentos originais, exceto a cópia eletrônica, que ficará disponível para eventuais consultas, na hipótese de falha na transmissão.

§ 3º - Todos os dados do DURT-E enviado eletronicamente pelas federações deverão ser verificados antes do seu preenchimento; a responsabilidade por informações diferentes do contrato original e do transmitido eletronicamente será integralmente das federações, assim como todos os dados digitados e digitalizados.

§ 4º - O sistema DURT-E estará disponível para acesso de segunda a sexta-feira, das 7 às 19 horas, horário de Brasília; o sistema não estará disponível para acesso nos dias feriados na cidade do Rio de Janeiro, assim como nos dias em que não houver expediente na CBF, devidamente informado através de circular.

§ 5º - Observado o horário de funcionamento, consideram-se realizados os atos e procedimentos de registro e transferência de jogadores por meio eletrônico no dia e hora de sua publicação no BID-E.

§ 6º - Os contratos e as transferências que dependam da quitação do boleto bancário só serão processados após a respectiva compensação bancária.

§ 7º - A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

**Art. 24** – A concessão do registro de contratos de trabalho e dos demais atos relacionados com a transferência de jogadores não importa qualquer exame dos caracteres formais dos respectivos instrumentos, nem compreende qualquer apreciação sobre o seu conteúdo pela CBF, uma vez que, na nova sistemática, é da competência exclusiva das federações a responsabilidade de verificação e investigação da ocorrência de eventuais vícios e irregularidades de toda a documentação, em relação ao que assumirão as responsabilidades formais perante o CBJD.

**Art. 25** – Às federações caberá a obrigação de guarda e arquivamento dos documentos e de todos os elementos que serviram de base para o processamento de dados do jogador no DURT-E.

**Art. 26** – Os regulamentos de cada competição deverão definir os prazos de registro de contratos de atletas para sua utilização na referida competição.

**Art. 27** – Nos casos de renovação de contrato o atleta terá condição de jogo a qualquer tempo, não sendo observadas quaisquer limitações de prazo para registro, desde que a publicação do ato de renovação contratual, no BID, venha a ocorrer em prazo não superior à 30 dias, contados a partir da data do término do contrato anterior.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a publicação, no BID, do ato de renovação contratual ou prorrogação ocorrer em prazo superior aos 30 dias, serão

observados os prazos normais de condição de jogo, previstos no regulamento da competição.

**Art. 28** – Para o atleta que retornar ao seu clube de origem, após um período de empréstimo, o seu contrato será reativado automaticamente, cabendo, entretanto, à DRT registrar no BID a ocorrência da reativação do contrato, na mesma data do seu processamento na CBF.

§ 1º - Os prazos de condição de jogo previstos no regulamento da competição deverão ser observados, com relação à data de reativação do contrato, após retorno do atleta emprestado.

§ 2º - Na hipótese do retorno do atleta sob empréstimo ocorrer após o encerramento do prazo de registros para a competição em questão, o atleta não estará apto a participar da competição.

**Art. 29** – Ocorrendo a profissionalização de atletas não profissionais, pelo mesmo clube, tais atletas estarão em condição de jogo a qualquer tempo, desde que já registrados na competição.

**Art. 30** - É vedada, nas partidas das competições, a participação de atletas não profissionais com idade superior a 20 anos.

§ 1º – É permitida a listagem e participação de até cinco atletas não profissionais em cada partida, observado o limite de idade.

§ 2º - Os atletas não profissionais a serem utilizados deverão estar devidamente registrados na DRT, através do formulário apropriado, observados os mesmos cuidados previstos para o DURT-E.

**Art. 31** – Os clubes poderão incluir até três atletas estrangeiros nas suas partidas, dentre os relacionados na súmula, observada a disposição do artigo 29.

**Art. 32** - O atleta inscrito por um clube não poderá competir por outro, na mesma competição, caso já tenha atuado nessa competição, exceto quando o regulamento da competição assim o permitir.

§ 1º - O atleta cujo nome constar da súmula na qualidade de substituto (Regra 3) e não participar da partida, poderá transferir-se para outro clube, na mesma competição, desde que, mesmo como substituto, não tenha sido apenas na competição.

§ 2º - Nos casos em que o regulamento da competição permitir que um atleta seja transferido após já ter atuado, as expulsões de campo, as advertências com cartões e as punições aplicadas pela Justiça Desportiva, pendentes de cumprimento, serão levadas pelo atleta para o novo clube.

§ 3º - Nos casos em que um atleta seja transferido de um clube para outro, de séries diferentes, serão levadas pelo atleta as punições aplicadas pelo STJD, pendentes de cumprimento.

**Art. 33** - Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de sete atletas, por quaisquer dos clubes disputantes.

§ 1º - Na hipótese do não atendimento ao previsto no caput deste artigo, o árbitro aguardará até 30 minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais o clube regularmente presente será declarado vencedor pelo escore de 3 x 0 (três a zero).

§ 2º - Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambos os clubes, os dois serão declarados perdedores pelo escore de 3 x 0 (três a zero).

§ 3º - Se uma partida teve início e uma das equipes ficar reduzida a menos de sete atletas, perderá ela os pontos para a adversária; o resultado da partida será mantido se, no momento do encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida; caso contrário, o resultado será de 3 x 0 (três a zero) para a equipe adversária.

**Art. 34** - A equipe que se apresentar com menos de sete atletas ou ficar reduzida a menos de sete, dando causa à não realização da partida ou à sua suspensão definitiva, sujeitará o clube a que pertencer, à perda da quota da renda que lhe caberia, além da multa de R\$ 10.000,00, aplicada pela CBF, sem prejuízo das sanções previstas no CBJD.

**Parágrafo único** - Os documentos da partida serão encaminhados ao STJD para verificação da ocorrência de infração disciplinar.

**Art. 35** - Sempre que uma equipe, atuando apenas com sete atletas, tiver um ou mais atletas contundidos, poderá o árbitro conceder um prazo de 10 minutos para a sua recuperação.

**Parágrafo Único** - Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem que o atleta tenha sido reincorporado a sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada, procedendo-se na forma prevista no parágrafo 3º do Artigo 32.

#### **CAPÍTULO IV DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DAS PARTIDAS**

**Art. 36** - Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pelo Delegado do Jogo, e desde que este o faça até duas horas antes do seu início, dando ciência da sua decisão aos representantes dos clubes interessados e ao árbitro da partida, posteriormente encaminhando relatório sobre os seus motivos à DCO, no prazo de 48 horas decorridos da realização da partida.

§ 1º - Nos casos em que o motivo de força maior for o mau estado do campo, somente o árbitro da partida poderá decidir pelo seu adiamento, nos termos definidos pelo artigo 37 deste regulamento.

§ 2º - Quando a partida for adiada pelo Delegado do Jogo, conforme o estabelecido no caput deste artigo, ficará automaticamente marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e local, salvo determinação em contrário da própria DCO.

§ 3º - O Delegado do Jogo será o presidente da federação mandante ou um seu representante, conforme designação sua, a ser comunicada à CBF no prazo de até dois dias úteis antes da partida.

**Art. 37** - O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de duas horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de duas horas, bem como, no campo, a respeito da interrupção ou suspensão definitiva de uma partida, fazendo chegar à DCO, em 24 horas, um relatório minucioso dos fatos.

§ 1º - Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrerem os seguintes motivos:

- a) falta de garantia;
- b) mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;
- c) falta de iluminação adequada;
- d) conflitos ou distúrbios graves, no campo ou no estádio.

- e) procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos clubes e/ou de suas torcidas.
- f) motivo extraordinário, não provocado pelos clubes, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem, após 30 minutos, os motivos que deram causa à interrupção.

- I - O prazo poderá ser acrescido de mais 30 minutos se o árbitro entender que o motivo que deu origem à paralisação da partida poderá ser sanado após os 30 minutos previstos.
- II - O árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias, nas situações previstas nos itens (a), (d) e (e) do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no parágrafo 1º deste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente, pelo STJD:

- I - se um clube houver dado causa à suspensão e era na ocasião desta ganhador, será ele declarado perdedor, pelo escore de três a zero (3 x 0); se era perdedor, o adversário será vencedor prevalecendo o resultado constante do placar, no momento da suspensão;
- II - se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo escore de três a zero (3 x 0).

**Art. 38** - As partidas não iniciadas e as que forem suspensas até os 30 minutos do segundo tempo, pelos motivos enunciados no parágrafo 1º do artigo 37, serão complementadas no dia seguinte, caso tenham cessados os motivos que a adiaram ou a suspenderam, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão.

§ 1º - Caso a partida não iniciada não possa ser jogada no dia seguinte, por persistirem os motivos que justificaram o seu adiamento, caberá à DCO marcar nova data para sua realização e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada para a realização da partida.

§ 2º - A DCO decidirá se a complementação da partida, quando for o caso, será realizada com portões do estádio abertos ou fechados.

**Art. 39** – As partidas que forem interrompidas, após os 30 minutos do segundo tempo, pelos motivos relacionados no parágrafo 1º do artigo 37, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao encerramento.

## **CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 40** – A impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processada perante a Justiça Desportiva, na forma das disposições do CBJD.

**Art. 41** – O procedimento objetivando a anulação da partida ou do seu resultado, seja o de impugnação, queixa, ou outro qualquer, será dirigido ao órgão competente da Justiça Desportiva, uma vez efetuado o pagamento da taxa prevista pela Justiça Desportiva e obedecerá às disposições do CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Art. 42** – A DCO, verificando que um clube incluiu na partida atleta sem condição legal, encaminhará necessária e obrigatoriamente a documentação correspondente ao órgão competente da Justiça Desportiva, ao qual competirá a aplicação de pena, nos termos do que dispõe o CBJD.

**Art. 43** - Independentemente das sanções de natureza regulamentar expressamente estabelecidas neste RGC, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD.

**Art. 44** – A inobservância ou descumprimento das normas deste regulamento, assim como dos regulamentos de cada competição, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) desligamento da competição.

**Art. 45** - A aplicação das penalidades previstas nos itens (a) e (b) do artigo 44 será de competência da DCO.

**Art. 46** - A pena estipulada no item (b) do artigo 44 deste regulamento será aplicada pela CBF independentemente das sanções disciplinares cominadas pelo CBJD.

**Art. 47** - O atleta que for expulso de campo ou do banco de reservas ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente, independentemente de decisão da Justiça Desportiva, no julgamento da infração disciplinar.

**Parágrafo Único** - Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.

**Art. 48** - Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente do mesmo campeonato ou torneio, o atleta advertido pelo árbitro a cada série de três advertências com cartões amarelos, independentemente da seqüência das partidas previstas na tabela da competição.

§ 1º - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelo atleta é da exclusiva responsabilidade dos clubes disputantes da competição.

§ 2º - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor, para o cômputo dos três cartões que importarão em impedimento automático e, se for o terceiro da série, o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela seqüência de três cartões amarelos e outro pelo recebimento do cartão vermelho.

§ 3º - Quando um atleta recebe um cartão amarelo e, posteriormente, recebe o segundo cartão amarelo, com a exibição conseqüente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo dos três que geram o impedimento automático.

**Art. 49** - Para efeito de possíveis penalidades por atraso de jogo, a serem aplicadas pelo STJD, caberá ao árbitro da partida, em seu relatório, identificar os clubes responsáveis pelo atraso no início e/ou reinício das partidas, bem como informar o tempo e as causas correspondentes a tais atrasos.



**Art. 50** - Quando, ao final de uma competição, uma penalidade de suspensão por partida aplicada pelo STJD, restar pendente, tal pena deverá ser cumprida obrigatoriamente em competição subsequente.


**Art. 51** - Quando, ao final de uma competição, uma penalidade de perda de mando de campo aplicada pelo STJD, restar pendente, tal pena deverá ser cumprida em competição subsequente, da mesma natureza.


**Art. 52 - REVOGADO.** 


**§ 1º - REVOGADO.** 


**§ 2º - REVOGADO.** 

**Art. 53** - Quando um clube for declarado vencedor da partida por decisão da Justiça Desportiva, a definição do placar corresponderá ao que dispõem os itens I e II do parágrafo 3º do artigo 37, do presente regulamento.

**Art. 54** – Nos casos em que um clube for apenado com perda de mando de campo, caberá exclusivamente à Diretoria de Competições da CBF determinar o local onde a partida deverá ser efetuada. 

**§ 1º** - O estádio substituto deverá estar localizado em uma cidade cuja distância mínima daquela que sediar o estádio originalmente previsto seja de 100km, segundo os padrões rodoviários oficiais. 

**§ 2º** - O estádio substituto poderá situar-se em outro estado, na inexistência de alternativa no estado de origem, mediante análise e definição da Diretoria de Competições da CBF. 

**§ 3º** - A Diretoria de Competições da CBF somente executará a pena de perda de mando de campo na partida que venha a ocorrer após decorridos cinco dias úteis da decisão da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos necessários para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local do jogo, inclusive emissão e venda de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei nº 10.671, e ainda as reservas de vôos e hospedagem das delegações dos clubes envolvidos. 

§ 4º - O cumprimento da pena de perda de mando de campo, nos casos de mais de um jogo, dar-se-á de forma necessariamente seqüenciada, sem descontinuidades.

## **CAPÍTULO VI DA ARBITRAGEM**

**Art. 55** - A arbitragem das partidas ficará a cargo dos árbitros que integram a Relação Anual de Árbitros, da C.A. - Comissão de Árbitros da CBF.

§ 1º - A critério da C.A., árbitros do quadro da FIFA que atuam no exterior poderão ser eventualmente convidados para arbitrar partidas das competições.

§ 2º - Os árbitros, ao se apresentarem para o exercício de suas funções, deverão estar regularmente uniformizados e conduzindo o seu equipamento na forma estabelecida pela C.A..

**Art. 56** - A indicação do árbitro, árbitros assistentes e quarto árbitro será feita pela C.A., na forma que a legislação federal assim determinar.

**Art. 57** - A C.A. dará ciência da designação do árbitro, dos árbitros assistentes e do quarto árbitro às federações onde eles exerçam suas funções, comunicando, quanto às partidas em que forem atuar, local, horário e clubes participantes, através de ofício, fax ou e-mail, no prazo de até 48 horas antes das partidas em questão.

§ 1º - O árbitro e os árbitros assistentes designados para uma partida deverão, cinco horas antes do horário previsto para seu início, comunicar ao Delegado do Jogo, através do quarto árbitro, as suas presenças na cidade onde a partida será realizada; caso a comunicação não seja efetuada, caberá ao Delegado do Jogo, após cientificar os clubes interessados, a iniciativa da designação do árbitro e dos árbitros assistentes substitutos, os quais deverão ser escolhidos, obrigatoriamente, dentre os pertencentes à Relação de Árbitros da CBF ou, na sua impossibilidade, da federação local.

§ 2º - A apresentação, até 30 minutos antes do horário da partida, do árbitro, árbitros assistentes e quarto árbitro designados pela C.A., no local da partida, invalida a designação mencionada no parágrafo anterior.

**Art. 58** - O árbitro só dará início à partida após certificar-se de que todos os atletas foram identificados.

§ 1º - O árbitro deverá anexar à súmula as relações apresentadas pelos clubes (necessariamente na forma digitalizada, datilografada ou em letra de imprensa) contendo as escalações das equipes e correspondentes reservas.

§ 2º - Nas relações dos clubes entregues ao árbitro deverão constar os seus números do documento de identificação e da inscrição na CBF.

**Art. 59** – Cada clube deverá entregar ao quarto arbitro, nos vestiários, até 45 minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos jogadores

definidos para o jogo, inclusive a escalação dos titulares, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, necessariamente assinada pelo capitão da equipe, o qual deverá identificar-se.

§ 1º - O quarto arbitro, recebida a relação dos jogadores a encaminhará à imprensa, na saída dos vestiários.

§ 2º - Ainda no prazo de 45 minutos, o supervisor do clube ou pessoa designada afixará a escalação da sua equipe na parede externa do vestiário próximo à porta de entrada, no quadro de avisos, para o conhecimento da imprensa, registrando o horário da publicação.

§ 3º - A identificação dos atletas será feita pela exibição da carteira expedida pela respectiva federação ou por documento de identidade expedido por órgão público oficial do país.

§ 4º - As providências determinadas no caput deste artigo deverão ser adotadas primeiramente pelos atletas do clube que detenha o mando de campo.

**Art. 60** – Logo após a realização da partida, o árbitro deverá redigir a súmula e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares, em modelos padrões aprovados pela CBF, elaborando-os em três vias devidamente assinadas pelo próprio árbitro e seus auxiliares.

§ 1º - A primeira via da súmula e seus anexos será acondicionada em envelope lacrado e será entregue pelo árbitro ao Delegado do Jogo, o qual

providenciará a sua remessa à DCO em 24 horas, através de serviço de remessa rápida.

§ 2º - A segunda via ficará de posse do árbitro, servindo-lhe como recibo.

§ 3º - A terceira via ficará de posse do Delegado do Jogo, o qual a encaminhará diretamente ao Ouvidor da Competição, até às treze horas do primeiro dia útil subsequente à partida, também através do serviço de remessa rápida.

§ 4º - O Delegado do Jogo deverá utilizar-se de uma das vias da súmula para remessa imediata à DCO, inclusive anexos, através de fax, logo após a sua entrega pelo árbitro da partida, utilizando aparelhagem instalada no próprio estádio; não havendo tal instalação no estádio, deverá fazê-lo na manhã seguinte ao jogo.

§ 5º - Não serão considerados o envio ou a entrega de relatórios extras após as súmulas terem sido encaminhadas à CBF, salvo se disserem respeito a fatos ocorridos após a saída do árbitro de seu vestiário ou se solicitado pela C.A., pela DCO, ou pelo STJD.

§ 6º - O árbitro ou quem por ele for designado entregará, após o término da partida, ao capitão de cada equipe, colhendo a sua assinatura, a relação dos atletas que tenham cometido falta disciplinar.

**Art. 61** - Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento do árbitro, dos árbitros assistentes e do quarto árbitro.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 62** - A renda bruta das partidas, após deduzidos os devidos tributos de ordem legal, dentre os quais se incluem os recolhimentos previdenciários em favor do INSS, sofrerá as seguintes deduções:

- a) aluguel de campo;
- b) despesas administrativas da federação local, necessariamente justificadas e comprovadas;
- c) seguro de público pagante;
- d) impostos e taxas locais;
- e) despesas com pessoal a serviço do jogo (quadro móvel), devidamente justificada e comprovada;

- f) taxa da FAAP - Federação das Associações de Atletas Profissionais, correspondente à 1% da renda bruta, que será recolhida pela federação que sediar a partida, nos termos da legislação em vigor, inclusive o Decreto nº 6.297, de 11/12/07;
- g) taxa da federação local, correspondente à 5 % da renda bruta;
- h) custo dos materiais e despesas relativos ao exame anti-doping, o qual deverá ser pago ao responsável pela coleta, logo após a partida;
- i) remuneração dos árbitros e de seus auxiliares, sob a responsabilidade da federação local, mediante dedução da renda bruta de cada partida, conforme tabela oficial da C.A., após os descontos legais;
- j) despesas relativas à transporte, hospedagem e alimentação dos árbitros;
- k) prêmio relativo ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para os integrantes da arbitragem (árbitros, assistentes e reservas), cujo valor constará do REC.

§ 1º - O total das despesas identificadas de (a) até (e) não poderá ultrapassar 15 % da renda bruta.

§ 2º - O total das despesas identificadas nos itens de (a) até (g), não poderá ultrapassar 21 % da renda bruta.

§ 3º - Nenhuma federação poderá reter, da cota de cada clube, quaisquer quantias que não sejam aquelas discriminadas no presente regulamento, inclusive quanto ao que dispõe o Artigo 64, ou aquelas determinadas por força de decisões judiciais, sob pena da federação ser obrigada a devolver em dobro a quantia retida, além dos seus acréscimos legais.

§ 4º - Qualquer despesa acima do permitido neste artigo e seus parágrafos será de responsabilidade exclusiva do clube que tiver o mando de campo, não podendo repassá-la ao clube visitante.

§ 5º - A CBF não participará da receita de quaisquer partidas das competições.

§ 6º - Despesas com médicos, enfermeiros e ambulâncias, para atender à Lei 10.671/03, poderão se enquadradas no item (b), das deduções previstas.

**Art. 63** – A definição sobre a distribuição da renda líquida, entre os clubes constará obrigatoriamente no Regulamento Específico.

**Art. 64** - A federação local, nas partidas realizadas em sua jurisdição, descontará da renda bruta o percentual de cinco por cento, correspondente a contribuição ao INSS.

§ 1º - Os clubes que tenham firmado acordo de parcelamento referente aos débitos existentes com o INSS, até outubro de 1992, terão descontados outros cinco por cento da receita bruta que lhes for destinada, à título de amortização da dívida.

§ 2º - A federação local será responsável pelos descontos referidos no caput deste artigo, obrigando-se a recolher os respectivos valores ao INSS, no prazo legal, devendo encaminhar os respectivos comprovantes à tesouraria da CBF.

§ 3º - Ao chefe da delegação visitante caberá prestar à federação local informações sobre a situação de seu clube, com relação ao desconto referido no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - No caso da aplicação dos dois descontos para o INSS, a federação deverá recolher a contribuição em duas guias, mencionando em uma guia a contribuição normal da partida e, na outra guia, a contribuição referente ao parcelamento do clube, ou fazê-lo como o INSS determinar.

§ 5º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo e nos parágrafos anteriores sujeitará os clubes infratores e a federação local às penalidades previstas na lei e no CBJD.

§ 6º - O não recolhimento da contribuição e dos valores objeto de parcelamento no prazo legal, sujeitará a federação local às sanções previstas na Lei nº 8.212/91 e legislação subsequente.

**Art. 65** - Caberá às federações locais o recolhimento de todas e quaisquer contribuições devidas ao INSS no tocante a partidas realizadas em sua jurisdição, inclusive as relativas ao pagamento da remuneração dos árbitros, da folha do quadro móvel e da mão de obra do exame anti-doping a serem deduzidas da renda bruta das partidas.

**Art. 66** - O déficit eventualmente apurado no borderô das partidas será coberto pela federação local, a qual debitará ao(s) clube(s) pertinente(s) o correspondente montante.

**Parágrafo Único** – Em se tratando de clube filiado à outra federação, a comunicação de débito será encaminhada pela federação do clube mandante à

federação do clube visitante, nos casos em que não se aplique a regra de renda do mandante.

**Art. 67** - O borderô de cada partida, obedecerá ao modelo padronizado definido pela CBF e, será a esta enviado pela federação mandante da partida, no prazo de três dias úteis após a sua realização, acompanhado dos comprovantes de recolhimentos previdenciários e cheques nominativos referentes ao Seguro de Público Pagante.

**Parágrafo único** - O não cumprimento, por parte da federação, do disposto neste artigo, implicará a aplicação das sanções previstas no CBJD.

**Art. 68** - Os ingressos das partidas deverão ser padronizados cabendo à federação local supervisionar sua emissão, cuja responsabilidade direta pertence aos clubes mandantes.

**Parágrafo único** – É vedado o reaproveitamento ou a reutilização de ingressos referentes a partidas já realizadas, inclusive quanto os ingressos não vendidos.

**Art. 69** - Os preços dos ingressos para os diversos setores do estádio deverão ser definidos pelo clube mandante da partida devendo o preço mínimo ser estabelecido no regulamento de cada competição.

**§ 1º** - Qualquer promoção reduzindo o preço dos ingressos de uma partida, só poderá ser feita se houver comum acordo entre os clubes disputantes da partida, a menos que a renda líquida caiba ao mandante e o regulamento da competição permita a realização da promoção.

**§ 2º** - Os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente os mesmos valores dos ingressos da torcida local.

**§ 3º** - Nas partidas em que a renda for dividida entre os clubes, os convênios, contratos ou outros instrumentos (como, por exemplo, promoções envolvendo notas fiscais) pactuados entre federações e governos estaduais, municipais e/ou entidades privadas, somente poderão ser aplicados com a autorização prévia da CBF e do clube visitante;

**§ 4º** - Para a adoção do exposto no parágrafo 3º deste artigo, mesmo que a renda seja do mandante, há necessidade da aprovação prévia da CBF e da

observância das disposições dos artigos 64, 65, 66, 67 e 68, e seus parágrafos, deste RGC.

**Art. 70** - É proibida a expedição de ingressos gratuitos ou convites, respeitados os convênios em vigor reconhecidos pela CBF; os convidados deverão portar necessariamente ingressos do borderô adquiridos pelas entidades autoras dos convites.

**Art. 71** - O acesso das autoridades aos estádios dar-se-á mediante a apresentação de credencial expedidas pela FIFA, CBF ou pelas federações locais.

**Parágrafo único** - As credenciais ou documentos expedidos por quaisquer outras entidades não autorizarão o livre ingresso de seus portadores nos estádios, exceto quando tratar-se de pessoal à serviço, em funções previstas pela legislação.

**Art. 72** - Todo o público presente ao estádio deverá ser registrado, para efeito de observação da capacidade máxima permitida, inclusive os portadores de convites, as autoridades e o pessoal de serviço.

**Art. 73** - O clube visitante terá o direito de adquirir a quantidade de ingressos correspondente a 10% da capacidade do estádio, desde que se manifeste até três dias úteis antes da realização da partida, em ofício dirigido ao clube mandante, necessariamente com cópia à federação local e à DCO.

**Parágrafo único** – Em cumprimento de acordo assinado entre os clubes, inclusive para situações de reciprocidade, a disponibilidade de ingressos para o visitante poderá ser superior aos 10% da capacidade do estádio.

**Art. 74** - Os sócios dos clubes participantes das competições pagarão ingressos em todas as partidas, cujo valor mínimo equivalerá à 50% do preço da arquibancada, salvo indicação específica de outro valor, constante do regulamento da competição.

**Art. 75** - A expedição e venda dos ingressos estarão sujeitas à ação fiscalizadora dos órgãos governamentais legalmente responsáveis pela ação e dos representantes dos clubes disputantes, cabendo à federação local facilitar, por todos os meios, a referida fiscalização.

**Art. 76** – Os valores provenientes da aplicação de multas pelo STJD e pela CBF deverão ser recolhidos, pelos clubes ou federações apenados, diretamente à tesouraria da CBF.



## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 77** - Todas as competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

- a) três pontos por vitória;
- b) um ponto por empate.

**Parágrafo único** – Os critérios de desempate, quando as equipes tiverem o mesmo número de pontos ganhos, constarão do REC.

**Art. 78** - As administrações dos estádios deverão fornecer ingressos das suas Tribunas de Honra para dirigentes da CBF (até cinco ingressos), para dirigentes da federação local (até três ingressos), para dirigentes de cada clube disputante da partida (até três ingressos por clube), desde que requisitados com três dias úteis horas de antecedência; deverão também ser fornecidos cartões para estacionamento de veículos, em número igual a 50% dos ingressos fornecidos para as Tribunas de Honra.

**Parágrafo único** – As administrações dos estádios deverão providenciar camarotes ou cabines específicas para a delegação visitante, com a capacidade mínima de cinco pessoas.

**Art. 79** - Os clubes deverão usar nas competições os uniformes previstos em seus estatutos, observado o disposto na legislação quanto ao uso de publicidade.

§ 1º - Os atletas serão identificados por numeração de 1 a 18, sendo destinados os números de 1 a 11 para os que iniciarem a partida e os números de 12 a 18 para os substitutos, salvo situações excepcionais aprovadas pela CBF, mediante solicitação do clube interessado.

§ 2º - Um clube poderá utilizar numeração fixa para os seus jogadores na competição, se assim desejar, desde que encaminhe solicitação expressa e justificada nesse sentido, para a análise e aprovação da DCO.

§ 3º - Os clubes deverão indicar o primeiro e o segundo uniformes de suas equipes até 30 dias antes da primeira partida do clube, enviando desenhos e fotos dos uniformes à DCO.

§ 4º - Caso venha a ocorrer alguma alteração nos seus uniformes, ao longo da competição, o clube deverá comunicar o fato à DCO, obedecendo o prazo constante do parágrafo 3º.

§ 5º - Em todas as partidas, salvo acordo entre as associações disputantes, usará o uniforme número um a associação que tiver o mando de campo; se houver a necessidade de troca de uniforme esta será efetivada pela associação visitante.

**Art. 80** - Qualquer atleta que esteja relacionado para a partida estará sujeito ao sorteio para o exame de controle de dopagem, observadas as normas da legislação em vigor.

**Art. 81** - A transmissão para a TV das partidas das competições, de forma direta ou por video-tape, só poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da CBF, salvo se o assunto estiver formalmente definido através de contrato firmado entre as partes legitimamente envolvidas.

**Art. 82** - Fica reservado à CBF o direito de autorizar a inclusão das partidas das competições em prognósticos de concurso esportivo.

**Art. 83** – O clube que tiver o mando de campo, em estádios neutros, terá prioridade na escolha do vestiário a ser utilizado.

**Art. 84** - Em nenhuma hipótese será permitida a realização de jogos em estádios com portões abertos, ou seja sem a cobrança de ingressos, exceto nos casos de cumprimento de penalidades judiciais e nos casos de adiamentos, quando assim determinado nos termos do presente RGC.

**Art. 85** – Nenhum clube e nenhum atleta profissional poderá disputar partidas sem o intervalo mínimo de 66 horas.

§ 1º - O disposto no presente artigo não se aplica aos casos de nova disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate em certames oficiais.

§ 2º - No caso de partidas entre clubes de uma mesma cidade ou que distem entre si menos de 150km, o intervalo entre jogos poderá ser de 44 horas.

§ 3º - Em casos excepcionais a DCO, de forma justificada, poderá autorizar a realização das partidas e a participação de jogadores sem a observância dos intervalos mínimos fixados no presente artigo.

§ 4º - Para partidas em categorias não profissionais, exceto em competições interestaduais, a autorização a que se refere o § 3º deste artigo, deverá ser dada pela própria federação estadual na qual estejam filiados os clubes interessados.

**Art. 86** – Durante a realização das competições oficiais coordenadas pela CBF não será concedida licença aos clubes para possíveis excursões ou amistosos que provoquem modificações na tabela da competição em causa.

**Art. 87** - Nos casos da realização de Torneio Seletivo ou similar, no âmbito das federações estaduais, cujo objetivo seja o de classificar clubes para competições nacionais, tais torneios somente serão reconhecidos pela CBF se disputados por um mínimo de seis clubes da primeira divisão da federação em questão.

**Art. 88** - A realização de partidas preliminares nas competições deverão ser necessariamente objeto de aprovação pela DCO, à qual deverão ser remetidas as programações do interesse das federações.

**Art. 89** - Não será permitida a utilização de estádio com capacidade de público sentado inferior a 5.000 espectadores, em nenhuma das partidas dos campeonatos nacionais coordenados pela CBF, em quaisquer das suas séries.

**Parágrafo Único** - A restrição a que se refere o presente artigo não se aplica às competições tipo copa.

**Art. 90** - As datas definidas pela CBF para sua utilização em competições nacionais e interestaduais, conforme previstas no Calendário Anual de Competições, prevalecem, em quaisquer circunstâncias, sobre datas de competições regionais, estaduais ou municipais.

**Art. 91** - Nas competições coordenadas pela CBF, a autorização para exploração comercial de publicidade estática e similares ou equivalente é da exclusiva competência da CBF, exceto nos casos que envolvam contratos firmados por clubes ou federações com a concordância da CBF.

**Art. 92** - Nas partidas em que se justificar o cumprimento do “minuto de silêncio”, as solicitações nesse sentido deverão ser necessariamente encaminhada, antecipadamente, ao Presidente da C.A., para sua avaliação e aprovação.

**Art. 93** – A DCO expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução deste regulamento.

**Parágrafo único** – A CBF não terá nenhuma responsabilidade pela eventual ocorrência de danos, de qualquer natureza, no interior dos estádios.

**Art. 94** – Os casos omissos serão resolvidos pela DCO, através de comunicação formal aos interessados.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2007.

Virgilio Elísio da Costa Neto  
Diretor de Competições

## REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES ANEXO I – GLOSSÁRIO

- BID-E – Boletim Informativo Diário Eletrônico
- C.A. – Comissão de Árbitros da CBF
- CBF – Confederação Brasileira de Futebol
- CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva
- CEIE – Comissão Estadual de Inspeção de Estádios
- CIE – Caderno de Inspeção de Estádios
- CTI – Certificado de Transferência Internacional
- DCO – Diretoria de Competições da CBF
- DRT – Diretoria de Registro e Transferência da CBF
- DURT-E – Documento Único de Registro e Transferência Eletrônico
- FAAP – Federação das Associações de Atletas Profissionais
- FIFA – Federation Internationale de Football Association
- IFAB – International Football Association Board
- REC – Regulamento Específico da Competição
- RGC – Regulamento Geral das Competições
- RIE – Relatório de Inspeção de Estádios
- STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva

**REGISTRO DAS REVISÕES DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES  
(Anexo ao Regulamento)**

REV.	DATA	OBJETO	OBS.
△ 1	17/12/07	Modificação de redação dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 11	Vide Ofício DCO-538/07
△ 1	17/12/07	Modificação de redação do Artigo 12	Idem
△ 1	17/12/07	Modificação de redação do parágrafo 2º do Artigo 13	Idem
△ 1	17/12/07	Modificação de redação item l do Artigo 15	Idem
△ 1	17/12/07	Modificação de redação do parágrafo único do Artigo 22	Idem
△ 1	17/12/07	Modificação de redação do Artigo 24	Idem
△ 1	17/12/07	Modificação de redação do item f do Artigo 62	Idem
△ 1	17/12/07	Modificação de redação do Artigo 91	Idem
△ 1	17/12/07	Inserção das siglas CBF, FIFA e IFAB no Glossário	Idem
△ 2	20/05/08	Revogação do Artigo 52 e seus Parágrafos	Vide Ofício DCO-272/08
△ 2	20/05/08	Modificação de redação do Artigo 54 e seus Parágrafos 1º ao 4º e a	Idem
----	_----	exclusão dos Parágrafos 5º ao 8º	